

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**“ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO AO ACESSO CONTROLADO
EM VIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - A implantação e regularização de acesso controlado deverá ser firmada por requerimento contendo a qualificação dos moradores direcionado à Prefeitura Municipal que decidirá através do Poder Executivo e Secretaria responsável.

Art. 2º - O acesso controlado será vedado se ocorrer impedimento ou tornar difícil prestação de algum serviço público.

Art. 3º - A implantação do acesso controlado deverá ser instituída somente em ruas sem saída.

Art. 4º - Em nenhum caso, o acesso controlado poderá prejudicar o escoamento normal das águas e/ou as obras necessárias de infraestrutura do município.

Art. 5º - No Termo de Concessão do Direito Real de Uso a ser firmado entre o Município de Alvorada e os Moradores e Proprietários deverá constar discriminadas todas as responsabilidades da Concessão do Direito Real de Uso, relativos às competências, destinação, ao uso, a ocupação, a conservação e manutenção dos bens públicos objetos das concessões, bem como as penalidades em caso de descumprimento, além das seguintes obrigações:

- I – Manutenção de arborização e jardinagem sob competência dos moradores;
- II – Execução dos serviços de vigilância dentro dos limites do acesso controlado, sob competência da dos Moradores e Proprietários;
- III – manutenção das vias de circulação roçada e limpeza, sob competência do Poder Público;
- IV – implantação e Manutenção da sinalização viária e informativa nos limites do acesso será de competência do Poder Público;
- V – Manutenção da Rede de Iluminação Pública através da concessionária responsável e Poder Público;
- VI – Manutenção da rede de água e esgoto deverá ser realizado pelo Poder Público, esta deverá estar apta para gerir serviços de qualidade em abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII – acesso livre para os órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 6º - O projeto e instalação de cancelas ficarão sobre a responsabilidade dos Moradores e Proprietários, não onerando o Município quanto ao projeto e instalação.

Art. 7º - Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa de moradores, os muros, guaritas, serviços em todas as áreas e edificações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO SCHIM

Vereador

Alvorada, 13 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração dos digníssimos colegas vereadores o presente o Projeto de Lei Complementar, que permite a implementação de acesso controlado em ruas sem saída. O processo evolutivo do homem perpassa, necessariamente, pela sua urbanização. Desde os primórdios agrupamentos sedentários, a construção de edificações transmudou-se eminentemente de feições rurais para os vários outros tipos, tais como vilarejo, distritos, cidades e até macrozonas urbanas. A forma de se agrupar e edificar são de interesse tanto do particular quanto do Poder Público. Por isso, o direito deve regular a matéria. Pelos jurisconsultos, o tema faz parte do direito urbanístico, com viés administrativo, constitucional, civilista e empresarial. Exordialmente deve-se fazer a distinção entre solo rural e urbano. Assim, a ocupação do solo rural é de competência da União. Já o solo urbano é de competência legislativa do Município.

Contudo, outras formas de acesso controlado podem e devem ser regulamentadas por lei. De fato, a iniciativa privada tem percebido a necessidade, cada vez mais fremente, de empreendimentos urbanísticos caracterizados como “de acesso controlado”, também denominado como condomínios fechados etc., apesar da inexistência de legislação específica. Urge, portanto, que o Município de Alvorada edite normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações, com respeito a Constituição Federal e à legislação federal. Assim, submetemos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente Projeto de Lei Complementar, com a convicção de que vossas excelências saberão reconhecer a sua relevância para o progresso deste Município, atendendo a finalidade legal, bem como o objetivo social e econômico, a qual transluz a norma em tela.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 13 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Vereador Rodrigo Schim
Rua Contabilista Vitor Brum, N° 21, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS.
Fone: 3483-9415